



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

ESCLARECIMENTO

Campinas, 07 de junho de 2023.

ESCLARECIMENTO Nº 02

Pregão Eletrônico nº 017/2023, protocolo nº SEI. EMDEC.2022.00005882-13

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de PABX Virtual em Nuvem e Comunicação Unificada (UC), baseada em protocolo SIP e tecnologias Voip (Voz sobre IP), contemplando equipamentos para os Departamentos da EMDEC objetivando a substituição parcial da infraestrutura de telefonia com vistas a sua modernização, integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 01/06/2023, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica requisitante.

Questionamentos:

1) Falta descrição da quantidade de EIs que suportarão as licenças cloud PBX. Qual é a metodologia utilizada pelo Edital de Cloud PBX para dimensionar a quantidade de EIs ou canais SIP necessários? Existe um cálculo específico baseado na demanda estimada de chamadas ou na capacidade máxima de usuários simultâneos? Além disso, o Edital especifica alguma margem de escalabilidade para acomodar potenciais aumentos de tráfego no futuro?

Resposta: A Licitante deve se atentar às informações presentes no edital, conforme seguem:

Item 3 do Anexo I - Termo de Referência:

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.6 A contratada deverá fornecer troncos para até 90 (noventa) canais simultâneos.

2) No item 8. do Edital referente Da Subcontratação: É comum para as operadoras nacionais atuar com integradores, sendo, porém, as mesmas (operadoras) o único ponto focal técnico, financeiro e para atendimento ao cliente. Porém, a permissão de Subcontratação está descrita apenas para o serviço de Anti-DDoS. Sendo o formato do edital baseado MENOR PREÇO GLOBAL, entendemos que a subcontratação se estenda parcialmente para o serviço de Cloud PBX. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A subcontratação é prevista apenas no item 4.12.20 do Anexo I - Termo de Referência:

4.12.20 Este serviço poderá ser subcontratado, mas toda responsabilidade pela prestação do serviço será exclusivamente da contratada.

3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Com base no exposto acima, se o entendimento estiver correto, seria válido a declaração da contratada, mencionando o integrador parceiro que irá atender a qualificação técnica abaixo solicitada:

Item 12.6.3. A licitante deverá apresentar declaração de que terá no seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico e/ou Engenheiro de Telecomunicações com certificação na solução de voz ofertada, emitida pelo Fabricante da solução, detentor do atestado de capacidade técnica profissional, que será o responsável técnico pelos serviços. Item 12.6.4. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove que o profissional do quadro técnico

da licitante, tenha prestado, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, serviços de manutenção e programação da solução descrita no Anexo I - Termo de Referência. Procedo nosso entendimento?

Resposta: De acordo com o Edital a subcontratação é prevista apenas para os serviços de antídotos, item 4.12.20 do Anexo I - Termo de Referência.

4) Entendemos que para o item abaixo, um atestado técnico de fornecimento dos equipamentos switch atenderá o solicitado: Item 12.6.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares, (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP[1] dos quantitativos previstos nos itens 02, 04 e 07 da tabela presente no item 4.11 - RESUMO DA SOLUÇÃO do Anexo I – Termo de Referência, sendo: § - Item 07: no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Portas Switch Gerenciável. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento da licitante está correto, reforçamos que, a apresentação de atestado(s) de fornecimento de switch (s) será válida desde que a soma das portas de todos os switches contidos no atestado atenda o mínimo exigido de 250 portas. Esta resposta trata do item 7 da tabela presente no item 4.11 - Resumo da Solução do Anexo I do edital - Termo de Referência. Além deste atestado, o item 16 do Anexo I - Termo de Referência traz a exigência de apresentação de atestados para os itens 02 e 04 da tabela presente no item 4.11 mencionada acima.

Considerando que estes esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Pregoeiro

Jhader E. P. Cordeiro



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 07/06/2023, às 18:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8297544** e o código CRC **CBCB629D**.